



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N°\_\_\_/2019,  
acrescentando inciso X, ao artigo 1º da  
Lei 6.715, de novembro de 1990, que  
dispõe sobre a condução gratuita no  
transporte coletivo municipal.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Temos a honra de submeter á elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Santo André, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a condução gratuita nos transporte coletivo municipal aos atiradores do Tiro de Guerra de Santo André.

A aprovação do referido projeto de lei se faz necessária, tendo em vista que a Lei 6.715/1990 não contemplou os atiradores com benefício da gratuidade de transporte, para deslocamento de sua residência até o Tiro de Guerra de Santo André.

O tiro de guerra é uma experiência bem sucedida entre o Exército Brasileiro e a sociedade brasileira representada pelo poder público municipal e pelos milhares de cidadãos brasileiros que integram as fileiras do Exército anualmente.

Esses jovens ao serem matriculados com base na Lei do Serviço Militar **LSM**, que recebe a denominação de “**ATIRADORES**”, designação emblemática e histórica, oriunda das primeiras sociedades de Tiro ao Alvo no Brasil, com finalidades militares e de formação de reserva para o Exército, embrionárias dos atuais Tiros de Guerra.

Considerando que os atiradores do Tiro de Guerra atendem a Lei e prestam um serviço louvável à sociedade de forma gratuita.

Considerando que aos atiradores não são destinados quaisquer recebimentos pelos serviços prestados à Pátria, e que essa despesa com transporte coletivo tem sido extremamente onerosa aos familiares dos mesmos, sendo que muitos deles, por falta de condições financeiras, se locomovem a pé ao Tiro de Guerra, para não descumprirem o compromisso com o Exército Brasileiro e a sociedade andreense.

Realizando uma pesquisa nas legislações vigentes de nossa região, tomando como exemplo o Município



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de São Bernardo do Campo, nota-se contemplado em sua Lei de Transporte a gratuidade do transporte público aos atiradores do Tiro de Guerra.

Diante do exposto;

Submetemos á superior apreciação do plenário o seguinte:

### **PROJETO DE LEI CM Nº....., DE 2019.**

Dispõe sobre a gratuidade nos transportes coletivos municipais aos Atiradores do Tiro de Guerra do Município de Santo André.

#### **A Câmara Municipal de Santo André decreta:**

**Art. 1º** - Ao artigo 1º da Lei 6.715, de 14 de novembro de 1990, fica acrescido o inciso **X**, com a seguinte redação:

**“X** - Aos atiradores do Tiro de Guerra de Santo André, quando fardados e portando a respectiva identidade militar, no horário de ida e volta da instrução.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de agosto de 2019

**Ver. Sargento Lôbo**

**VEREADOR**